

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPRAS E OUTROS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE 2022 NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA FUNDECC

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles de Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade de adequação contábil a atender entendimento firmado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais – CAOTS, órgão vinculado ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja franqueado conhecimento a fornecedores, prestadores de serviços, Coordenadores de Projetos e demais interessados;

CONSIDERANDO a realização de reunião administrativa interna, entre a Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa, Contabilidade e Assessoria Jurídica, de modo a atender as orientações provenientes do Ministério Público Estadual,

RESOLVE

Art. 1º. As despesas relacionadas a aquisição de produtos, prestação de serviços, fornecimento, recolhimentos previdenciários ou tributários, além de outras eventualmente não descritas nesta resolução, no âmbito de projetos executados com recursos públicos, deverão ser liquidadas até o dia 31.12.2022.

§1º Entende-se por liquidação a efetivação de pagamento, pela FUNDECC, ao beneficiário de crédito financeiro, seja ele fornecedor, prestador de serviços, órgãos ou entes públicos, pessoas físicas ou jurídicas.

§2º Para a liquidação do débito as notas fiscais relacionadas ao fornecimento ou serviços, deverão estar devidamente atestadas pelo Setor Responsável ou Coordenador, nos casos relacionados a projetos de pesquisa ou apoio institucional gerenciados pela FUNDECC.



§3º Eventuais tributos ou contribuições previdenciárias, cuja base de cálculo esteja vinculada ao exercício de 2022, em especial no mês de dezembro, poderão ter seus vencimentos antecipados para o dia 31.12.2022, caso vencidas em data posterior.

Art. 2º. O Setor de Projetos da FUNDECC deverá encaminhar cópia da presente resolução aos Coordenadores de projetos de pesquisa e instrumentos de apoio institucional à UFLA, de modo a observarem os termos aqui dispostos.

Art. 3º. O Setores de Compras e Almojarifado, deverão remeter de imediato aos setores de Contabilidade e Financeiro, os documentos fiscais relacionados às aquisições de que trata o art. 1º, de forma a permitir o exato cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 4º. Fica determinado aos Setores de Contabilidade e Financeiro da FUNDECC a observância estrita aos termos da presente Resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições à ela contrárias.

Lavras, 09 de dezembro de 2022.

Daniela Meirelles de Andrade
Diretora Executiva
FUNDECC